



Validate this document here



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Serranópolis

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91

Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO

CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralseranopolisgo@gmail.com

Celso Gusmão de Moura

Kátia Santos Barbosa de Moura

Oficial Registrador

Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho, Escrevente do Cartório Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, etc..

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da

MATRÍCULA 1.079, do **LIVRO/FICHA 02** - de **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, e art. 41, da Lei 8.935/94, e está conforme o original: **CNM: 025866.2.0001079-59**

LIVRO 2-D, de Registro Geral de Imóveis, nele á **folha 203**, consta a **Matrícula de nº 1.079**, feito em 30 de Novembro de 1981. Tendo como objeto: **IMÓVEL: URBANO**. Um terreno Urbano para construção nesta cidade, situado na Vila Jardim da Oliveiras á Rua Altino Antunes Barros, lote designado pelo número treze (13) da quadra oitenta (80), que mede quatorze metros (14,00m) de frente e fundo por vinte e oito metros (28,00m) de cada lado com a area total de trezentos e noventa e dois metros quadrados (392,00m²), confrontando a esquerda com o lote nº 12 (doze) a direita com o lote nº 14 (quatorze) e ao fundo com o lote nº 06 (seis). **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes C.G.C sob o nº 01.343.086/0001-18. Transcrição anterior nº 2.512, livro 3-A, folhas 156, no Registro de imóveis desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 30 de novembro de 1981.

R-01-M-1.079, Nos termos da Escritura Pública de Doação do cartório do primeiro ofício desta cidade, no livro nº 15 ás folhas 119/120Vº de 19 de outubro de 1981. O imóvel da presente matricula foi adquirido por: **SONIA MARIA FERREIRA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Jataí, Goiás, portadora da CIC sob o nº 291.301.821-15 e da CI-RG nº 1.621.907-SSP-GO, em 29/06/1981. Por doação da Prefeitura Municipal desta cidade, (já qualificada na presente matricula) representado pelo seu representante legal prefeito Municipal Sr. Antonio de Freitas Machado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 002.999.281-87, no valor de Cr\$30.000,00, sem condições, foi me apresentado talão comprovando imposto pago, conforme autenticação nº 003/81. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 30 de novembro de 1981.

AV-02-M-1.079, Em virtude requerimento instruído com certidão da Prefeitura Municipal desta cidade, que foi construído no terreno objeto da presente matricula Uma casa residencial, coberta com telhas, paredes de madeira, piso de chão, com tres (03) comodos, no valor de Cr\$30.000,00. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 30 de novembro de 1981.

R-03-M-1.079 - REGISTRO DE VENDA E COMPRA - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra destas notas de 28 de janeiro de 2011, lavrada no livro 62 as fls 128, o imóvel objeto da presente matricula foi adquirido por: **VALDENOR PEREIRA DIONISIO**, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, portador da CI-RG nº 4754953-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.016.431-51, residente e domiciliado na Rua Oseni José de Oliveira, nº 05, setor Vale



Validate this document here



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91

Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeraldserranopolisgo@gmail.com

Celso Gusmão de Moura
Oficial Registrador

Kátia Santos Barbosa de Moura
Oficial Substituta

do Raio, nesta cidade, por compra feita a Sonia Maria Ferreira Silva, brasileira, viúva, do lar; portadora da CI-RG nº 1.621.907-SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 291.301.821-15 residente e domiciliada a Rua Manoel Capado, Qd 10, Lt 17, setor Estrela D'alva, em Jataí-GO no valor de R\$2.940,00 sem condições. Foram apresentados: Certidão negativa estadual e municipal e comprovante de pagamento de ITBI. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 03 de fevereiro de 2011.

CNM: 025866.2.0001079-59

Transportada para o sistema de FICHAS, AV-04-M-1.079 - AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE - Nos termos do art. 14, §3º, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, **averba-se** na presente matrícula a existência de ordem de **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (<https://www.indisponibilidade.org.br>), conforme PROTOCOLO: 202501.3016.03809201-IA-267 Nº PROCESSO: 5423332-23.2023.8.09.0094 TIPO: GENÉRICA EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS / JATAI / 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL / 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL, em desfavor de VALDENOR PEREIRA DIONISIO, CPF 010.016.431-51 (Validador Hash: qg7jbe8hdw). De acordo com o art. 16, do referido Provimento, as indisponibilidades averbadas não impedem a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo a que foi dada ciência da execução. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis (GO), 19 de fevereiro de 2025. **Emolumentos: R\$0,00; Taxa Jud.: R\$0,00; Fundos Est.: R\$0,00; ISS.: R\$0,00; Valor total: R\$0,00; Protocolo: 36.515; Selo: 04492502143272629840003; Data do Protocolo 19/02/2025.**

R-05-M-1.079 - REGISTRO DE PENHORA - Nos termos do requerimento formulado por ALINE SILVA DIAS DARADA (OAB/GO 28941), na qualidade de advogada de Jesuino Mendes de Souza, CPF 919.407.021-00, datado de Serranópolis-GO, 17/02/2025; instruído com Termo de Penhora e Depósito, datado de Jataí, 17/02/2025, assinado eletronicamente pela Analista Judiciário (Flavia Costa Ferreira), expedido na EXECUÇÃO 5423332-23.2023.8.09.0094, proposta por JESUINO MENDES DE SOUZA, CPF 919.407.021-00, contra VALDENOR PEREIRA DIONISIO, CPF 010.016.431-51, em trâmite no Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Jataí, Juizado Especial Cível (tjgo); na forma do art. 838, do CPC, foi deferida a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, a fim de garantir o juízo, cumprindo determinação contida nos autos. DÉBITO: R\$26.021,72; DECISÃO: "(...) *Se apresentada certidão imobiliária, com prazo igual ou inferior a 30 dias, capaz de atestar a propriedade de bem imóvel pelo(a) executado(a), o que deverá ser observado pela serventia deste Juízo, DEFIRO a penhora do(s) bem(ns) imóvel(is). 2.3.1. Nomeio como depositário(a) a própria parte executada, com fundamento no art. 869 do CPC. 2.3.2. Expeça-se termo de penhora, nos termos dos arts. 838 e 845, §1º, do CPC, bem como mandado de avaliação, com base no art. 870 do CPC, constando no laudo de avaliação as especificações quanto ao bem, suas características e o estado em que se encontra (art. 872, inc. I, CPC), bem como o seu valor (art. 872, inc. II, CPC).*(...)". OBSERVAÇÃO: fica nomeado como



Validate this document here



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91

Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeraldserranopolisgo@gmail.com

Celso Gusmão de Moura
Oficial Registrador

Kátia Santos Barbosa de Moura
Oficial Substituta

depositário a própria parte executada, com fundamento no art. 869, do CPC. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 19 de fevereiro de 2025. **Emolumentos: R\$560,75; Taxa Jud.: R\$0,00; Fundos Est.: R\$119,16; ISS.: R\$11,22; Valor total: R\$691,13; Protocolo: 36.511; Selo: 04492502116036825430009; Data do Protocolo 17/02/2025.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serranópolis (GO), 20 de fevereiro de 2026.

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho
Escrevente

Taxa Judiciária R\$ 19,99.
Emolumentos: R\$ 92,79.
Fundos Estaduais: R\$ 22,50
ISS: R\$ 1,86



Nos termos do art. 13, §§4º e 5º, da Lei Estadual 19.191/2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notoriais e de registro:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais. - Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.- Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.